



# REGULAMENTO INTERNO DOS MEMBROS DO CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS

Praia, 27 de outubro de 2023



Avenida da China  
Edifício do Tribunal Constitucional, 3.º Andar  
Chã de Areia, Cidade da Praia, Santiago

# **REGULAMENTO INTERNO DOS MEMBROS DO CONSELHO DAS FINANÇAS PÚBLICAS**

Praia, 27 de outubro de 2023



## ÍNDICE

<b>CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS E NATUREZA</b>	<b>04</b>
Artigo 1º - (Objeto e âmbito de aplicação)	04
Artigo 2º - Natureza	04
Artigo 3º - Interpretação e Alterações	04
<b>CAPÍTULO II - ESTRUTURA</b>	<b>04</b>
Artigo 4º - Nomeação, Substituição, Renúncia e Licença	04
Artigo 5º - Competências	05
Artigo 6º - Competências do Presidente	05
<b>CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS</b>	<b>06</b>
Artigo 7º - Deveres	06
Artigo 8º - Direitos	07
<b>CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO</b>	<b>07</b>
Artigo 9º - Reuniões	07
Artigo 10º - Preparação e Convocatória das Reuniões	08
Artigo 11º - Quórum e Deliberações	08
Artigo 12º - Votação	08
Artigo 13º - Atas do Conselho	09
<b>CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	<b>09</b>
Artigo 14º - Dúvidas e Omissões	09
Artigo 15º - Aprovação e Alterações	09
Artigo 16º - Entrada em Vigor	09

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS E NATUREZA**

#### **Artigo 1º (Objeto e âmbito de aplicação)**

O presente Regulamento Interno, adiante designado por Regulamento, aplica-se a todos os membros do Conselho das Finanças Públicas, doravante Conselho, e tem por objeto estabelecer as regras e procedimentos para o seu funcionamento, bem como as normas de conduta dos respetivos membros, no estrito respeito pelas regras legais e estatutárias e dos princípios e bases estabelecidos na lei sobre autoridades administrativas independentes.

#### **Artigo 2º (Natureza)**

Os membros do Conselho têm a responsabilidade pela gestão da instituição e exercício das demais competências, nos termos previstos nos seus Estatutos (Lei nº 78/IX/2020, de 23 de março).

#### **Artigo 3º (Interpretação e Alterações)**

1. A interpretação dos preceitos deste Regulamento Interno deve conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.
2. O presente Regulamento pode ser alterado por deliberação do Conselho, mediante solicitação de pelo menos, dois dos seus membros, os quais devem fundamentar o pedido de alteração junto do Presidente, fazendo-o acompanhar de uma proposta de alteração.
3. Quaisquer alterações a este Regulamento são aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião do Conselho, sendo que o Presidente tem voto de qualidade.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTRUTURA**

#### **Artigo 4º (Nomeação, Substituição, Renúncia e Licença)**

1. Nos termos dos Estatutos, o Presidente e os demais vogais são designados por Resolução do Conselho de Ministros.
2. As substituições em férias, ou ausências, devem ser objeto de deliberação por parte do Conselho, conforme o disposto no artigo 6º, número 2.
3. Em caso de cessação do mandato por renúncia, o pedido deve ser entregue por meio de uma carta endereçada ao Presidente do Conselho, que remeterá ao Conselho de Ministros.

## **Artigo 5º**

### **(Competências)**

1. Sem prejuízo das demais competências previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, compete aos membros:
  - a) Dirigir a instituição, praticando todos os atos e operações que caibam nos limites do exercício da sua missão;
  - b) Aprovar as principais políticas de gestão e os aspetos gerais da estrutura do Conselho, os planos de atividades e estratégicos, de formação e capacitação, plano anual de aquisição e os orçamentos tanto anuais como plurianuais, relatórios anuais bem como as eventuais alterações que se revelem necessárias;
  - c) Definir a estrutura e organização interna e o funcionamento do Conselho, designadamente, sobre o pessoal e remuneração dos colaboradores nos termos dos seus estatutos;
  - d) Deliberar sobre a mudança da sede e a criação de projetos;
  - e) Designar o Secretário da instituição;
  - f) Constituir mandatários, em juízo e fora dele, com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
  - g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de quaisquer bens e direitos do seu património autónomo, móveis e imóveis, quando o entenda conveniente e estabelecer os respetivos termos e condições;
  - h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

## **Artigo 6º**

### **(Competências do Presidente)**

1. Sem prejuízo das competências referidas nos Estatutos, compete ao presidente:
  - a) Representar a instituição em juízo e fora dele ou convenção arbitral, podendo designar mandatário para o efeito constituído;
  - b) Assegurar o cumprimento e execução das respetivas deliberações;
  - c) Assegurar as relações com as instituições nacionais e promover a cooperação com entidades internacionais;
  - d) Autorizar as férias dos membros, após a sua audição, e dos colaboradores, após a parecer do membro responsável por essa área;
  - e) Aprovar de acordo com as deliberações, as minutas de contratos e outorgar os contratos relativos a pessoal, estudos, protocolos, projetos e fornecimento de materiais, bens ou serviços;
  - f) Elaborar o relatório anual, devendo os membros enviarem os relatórios da sua atuação e dos serviços de apoio;

- g) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho e pela lei.
- 2. Nos seus impedimentos, faltas ou ausências, o Presidente é substituído pelo vogal mais antigo em funções ou, em caso de igualdade, pelo vogal mais velho em funções.
- 3. O Presidente pode delegar ou subdelegar competências nos demais membros.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

#### **Artigo 7º** **(Deveres)**

- 1. No exercício das respetivas funções e competências e no cumprimento dos respetivos deveres e funções, cada membro deve agir de acordo com padrões de diligência profissional, boa-fé, cuidado e lealdade.
- 2. Os membros estão vinculados a um dever de confidencialidade relativamente às informações de que tenham conhecimento em virtude e/ou no desempenho das suas funções, mesmo após a cessação das respetivas funções, exceto quando imposta por disposição legal.
- 3. Os membros não podem usar informações e conhecimentos que lhe advenham da sua presença no Conselho para prosseguir quaisquer outros fins.
- 4. Constituem deveres dos membros, além de outros legalmente previstos, os seguintes:
  - a) Preparar com zelo para as reuniões e comparecer pontual e assiduamente às mesmas;
  - b) Desempenhar com zelo, interesse e dedicação as tarefas de que o Conselho lhe incumba;
  - c) Guardar sigilo quanto às informações que obtenha no exercício das suas funções ou por causa delas, bem como quanto aos assuntos discutidos no Conselho;
  - d) Não participar na discussão ou na deliberação de assuntos em que tenha um interesse pessoal direto ou indireto conflituante com o interesse do Conselho, nos termos regulados por lei;
  - e) Observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício do respetivo cargo.
- 5. Os membros chamados a intervir nos meios de comunicação e em reuniões públicas, sem autorização do Presidente, devem fazê-lo em seu nome próprio.

### **Artigo 8º (Direitos)**

Além dos direitos consagrados na lei, os membros têm, ainda, direito à::

- a) Usar da palavra nas reuniões do Conselho, expondo livremente a sua opinião acerca dos assuntos em debate;
- b) Pedir dispensa de comparecimento às reuniões, sempre que razões ponderosas o justifiquem;
- c) Aceder a todas as informações disponíveis;
- d) Votar sempre que a matéria requeira votação e, se mostrar necessário, explicitar por escrito o sentido do seu voto.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 9º (Reuniões)**

1. Sem prejuízo das disposições legais e estatutárias aplicáveis, o Conselho pode adicionalmente fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias.
2. Além dos casos de reconhecida urgência, as reuniões são convocadas, disponibilizando a ordem de trabalhos, com uma antecedência mínima de três dias, sendo a documentação de suporte às deliberações disponibilizada previamente.
3. As reuniões do Conselho têm lugar na sua sede ou em outro lugar designado para o efeito, podendo as mesmas realizar-se por meios telemáticos nos termos da lei.
4. O conteúdo das reuniões tem natureza confidencial, assim como toda a documentação relativa à sua preparação e realização.
5. As reuniões são convocadas por escrito, entendendo-se como tal, para este efeito, as mensagens enviadas por correio eletrónico.
6. Podem ser chamadas a participar nas reuniões colaboradores do Conselho, bem como os seus respetivos consultores/especialistas, sempre que o Conselho entenda que a sua presença é necessária ou conveniente ao bom andamento dos trabalhos, com autorização do Presidente, sem direito a voto.
7. As reuniões são asseguradas por um secretário, sem direito a voto.
8. As reuniões do Conselho não são abertas ao público.

### **Artigo 10º** **(Preparação e Convocatória das Reuniões)**

1. Os documentos a submeter à apreciação do Conselho serão remetidos ao Presidente com antecedência mínimo de cinco dias, relativamente à data da realização da reunião na qual devem ser apreciados.
2. Em caso de reconhecida urgência, devidamente justificada, podem os documentos ser remetidos em prazo inferior ao previsto no número anterior.
3. Nas convocatórias deverão identificar-se os pontos da ordem do dia da reunião, da qual fará obrigatoriamente parte:
  - a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
  - b) Assuntos a serem apreciados, discutidos e deliberados;
  - c) Diversos, destinado a informação.

### **Artigo 11º** **(Quórum e Deliberações)**

1. O Conselho só pode deliberar com a presença de um mínimo de três dos seus membros, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substituir, voto de qualidade.
2. As deliberações constam sempre de ata.
3. As deliberações que contenham disposições de caráter geral e de execução permanentes podem ser divulgadas através de circular ou sumula das decisões, após assinatura do Presidente ou quem legalmente o substituir.
4. As deliberações são assinadas por todos os membros presentes nas reuniões.

### **Artigo 12º** **(Votação)**

1. A votação faz-se à pluralidade de votos dos membros, pela respetiva ordem de precedência definida pelo Presidente ou quem o substituir, devendo a ata consignar se a deliberação foi tomada ou rejeitada por unanimidade ou maioria.
2. Pode haver declarações de voto, as quais devem ser apresentadas por escrito e assinadas ou ditadas para a ata.
3. Os membros não podem participar, interferir ou votar em deliberações sobre assuntos em que tenham, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da Conselho, devendo informar os restantes membros (através do Presidente se o conflito não respeitar ao próprio) com a antecedência adequada sobre os fatos que possam constituir ou dar lugar a um conflito, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos que o Conselho solicite.
4. É proibida o voto por correspondência ou por procuração.



### **Artigo 13º (Atas do Conselho)**

1. Das reuniões do Conselho serão elaboradas atas, por ordem sequencial, de acordo com a natureza da reunião, assinadas por todos os membros presentes, nas quais são mencionados, de forma sucinta e clara, todos os assuntos tratados.
2. Da Ata das reuniões constará essencialmente:
  - a) A data (dia, mês e ano), hora de abertura e hora de encerramento;
  - b) Os participantes presentes na reunião;
  - c) Pontos da ordem do dia;
  - d) Nas atas mencionam-se sumariamente, mas com clareza, todas as deliberações tomadas nas respetivas reuniões, bem como os votos de vencido;
3. Os membros na reunião podem ditar para a ata a súmula das suas intervenções.
4. Todas as atas das reuniões do Conselho devem ser guardadas, em suporte físico, devendo ser extraídas cópias digitalizadas das mesmas para arquivo em ficheiro informático seguro e de acesso restrito.

## **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 14º (Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões deste regulamento serão resolvidas em reunião do Conselho.

### **Artigo 15º (Aprovação e Alterações)**

A aprovação e as alterações do presente regulamento exigem o voto da maioria dos membros do Conselho em efetividade de funções.

### **Artigo 16º (Entrada em Vigor)**

Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovado em reunião do Conselho, em 27 de outubro de 2023

**O Conselho das Finanças Públicas**